



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 110– GP

Cajamar, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Senhoria cópia autêntica da Moção de Apelo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador: Saulo Anderson Rodrigues e subscrito pelos Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandre Dias Martins; Cleber Cândido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edivilson Leme Mendes; Flávio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentada e aprovada na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2022.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Presidente

Excelentíssimo Senhor,
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
 Presidente do Senado Federal
 Palácio do Congresso Nacional
 Praça dos Três Poderes – Brasília DF
 CEP: 70160-900



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

MOÇÃO DE APELO N° 006 / 2022

Excelentíssimos Vereadores:

Apresento, à apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APELO**, ao Excelentíssimo Presidente da República do Brasil **Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, para que contemple todas as categorias do funcionalismo público no Brasil que mantiveram o regular trabalho, mesmo durante o período pandêmico, ainda que em trabalho remoto e/ou escalonamento, nos mesmos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022, que excetuou da regra imposta na Lei Complementar nº 173, os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 “que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)” proibiu, durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, dentre outras vedações:

Artigo 8º

IX – Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

CONSIDERANDO que posteriormente a lei Complementar federal nº 173, foi alterada em 08 de março de 2022, através da Lei Complementar Federal nº 191, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 8º

& 8º - O disposto no inciso IX do caput deste artigo **não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública** da União, dos Estados e dos Municípios.

CONSIDERANDO que o funcionalismo público em todo nossos País mesmo no período de pandemia continuou exercendo suas funções com dedicação, se reinventaram em suas funções sendo escalonamento, home-office e/ou presencial, mas ativamente trabalhando e desenvolvendo seu serviço, como por exemplo podemos citar algumas áreas como: velórios, cemitérios, departamentos de apoios, limpeza de ruas, áreas administrativas, motoristas dentre outros, fazendo jus ao mesmo Direito da Lei Complementar nº 191, de 08 de Março de 2022.

CONSIDERANDO que temos ainda como exemplo e como um dos mais importantes, a área da Educação que deve ser tratada no campo das necessidades cidadãs, bem como a valorização de seus profissionais, pais e mães de famílias responsáveis por um setor considerado um dos pilares na construção de uma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

sociedade justa e sem distorções sociais e tal iniciativa será de fundamental importância para que os profissionais da educação tenham o devido reconhecimento para que possamos ter uma Educação Pública de qualidade e cumpra sua função de transformação social.

CONSIDERANDO que os profissionais mantiveram o regular trabalho, mesmo durante o período pandêmico, ainda que em trabalho remoto.

CONSIDERANDO que no município de Cajamar, desde as primeiras resoluções, bem como os Decretos expedidos pela Prefeitura de Cajamar, dentre eles, os Decretos 6.336/20 e 6.441/21 que tratam da normatização do trabalho remoto, a fim de que os alunos continuassem tendo acesso a aprendizagem por meio da Plataforma e do sistema Cajamar de Ensino trabalharam ainda mais para poder atender as demandas.

CONSIDERANDO o entendimento de que os funcionários administrativos da educação, historicamente desvalorizados salarial e profissionalmente, e que sempre foram os grandes ausentes nas discussões nacionais, estaduais e municipais para a definição de uma política educacional.

CONSIDERANDO que é preciso criar instrumentos de valorização do professor e não mecanismos de punição, uma vez que o papel do professor é fundamental, pois, além de ensinar, tem também como tarefa participar de todo o processo educativo, desde a gestão até o planejamento escolar.

CONSIDERANDO que ao longo do período pandêmico, tivemos outros Decretos anunciando a volta ao trabalho presencial de forma escalonada;

CONSIDERANDO que essa inovação legislativa estabelece tratamento diferenciado a determinadas categorias (saúde e da segurança pública) de servidores públicos dos entes federativos em detrimento das demais, em ofensa ao princípio da isonomia.

ANTE O EXPOSTO, dentro das normas regimentais da Casa, apresento para deliberação do duto plenário, a presente MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Presidente da República, que possa rever essa posição de contemplar todas as categorias que prestaram serviços para a União, os Estados, o Distrito Federal e dos Municípios Brasileiros, igualmente na Lei Complementar nº 191 de 2022. Que cópias desta Moção seja encaminhada: Presidente do Senado Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente da Câmara dos Deputados Sr. Arthur Lira e Prefeito Municipal de Cajamar Sr. Danilo Barbosa Machado e ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Cajamar.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – 07 de junho de 2022

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR